

**LEI Nº 12.434, DE 05.05.95 (D.O. DE 17.05.95)**

**Dispõe sobre a Delegação de Atribuição aos Secretários de Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado na forma dos Incisos II e VI do Art. 88 e Inciso VII do Art. 93 da Constituição Estadual, a delegar a Secretários de Estado o exercício das seguintes atribuições:

- a) - assinar os atos de aposentadoria, cessão e afastamento de servidores civis e militares;
- b) - autorizar o deslocamento de servidores dentro do país;
- c) - por meio de autorizações específicas, a celebração de ajustes e acordos.

**Parágrafo Único** - As atribuições, objeto de delegação de que trata este Artigo, dependerão de Decreto do Executivo, excetuada a hipótese prevista na Alínea "c".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de maio de 1995.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**ERNESTO SABÓIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**